



Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos



Janeiro/ 2010

Componentes

- Felipe Derbli – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Vanessa Pimentel – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- Diogo Terreri – Estagiário da PGE
- Cristiane Andrade – Estagiária da PGE



Legislação

1. Projeto de Lei Complementar nº 27/2009 - Lei Complementar nº 131/09 - Dispõe sobre medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da administração direta e indireta.

Aspecto relevante: Imóveis



Legislação (cont.)

2. Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 158/09 - Dispõe sobre o Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA
3. Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 160/09 - Dispõe sobre adoção de manuais
4. Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 164/09 - Dispõe sobre os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com o RIOPREVIDÊNCIA

Legislação (cont.)

5. Lei Complementar nº 132/09 – Dispõe sobre Plano de cargos e remunerações do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-
RIOPREVIDÊNCIA



Legislação (cont.)

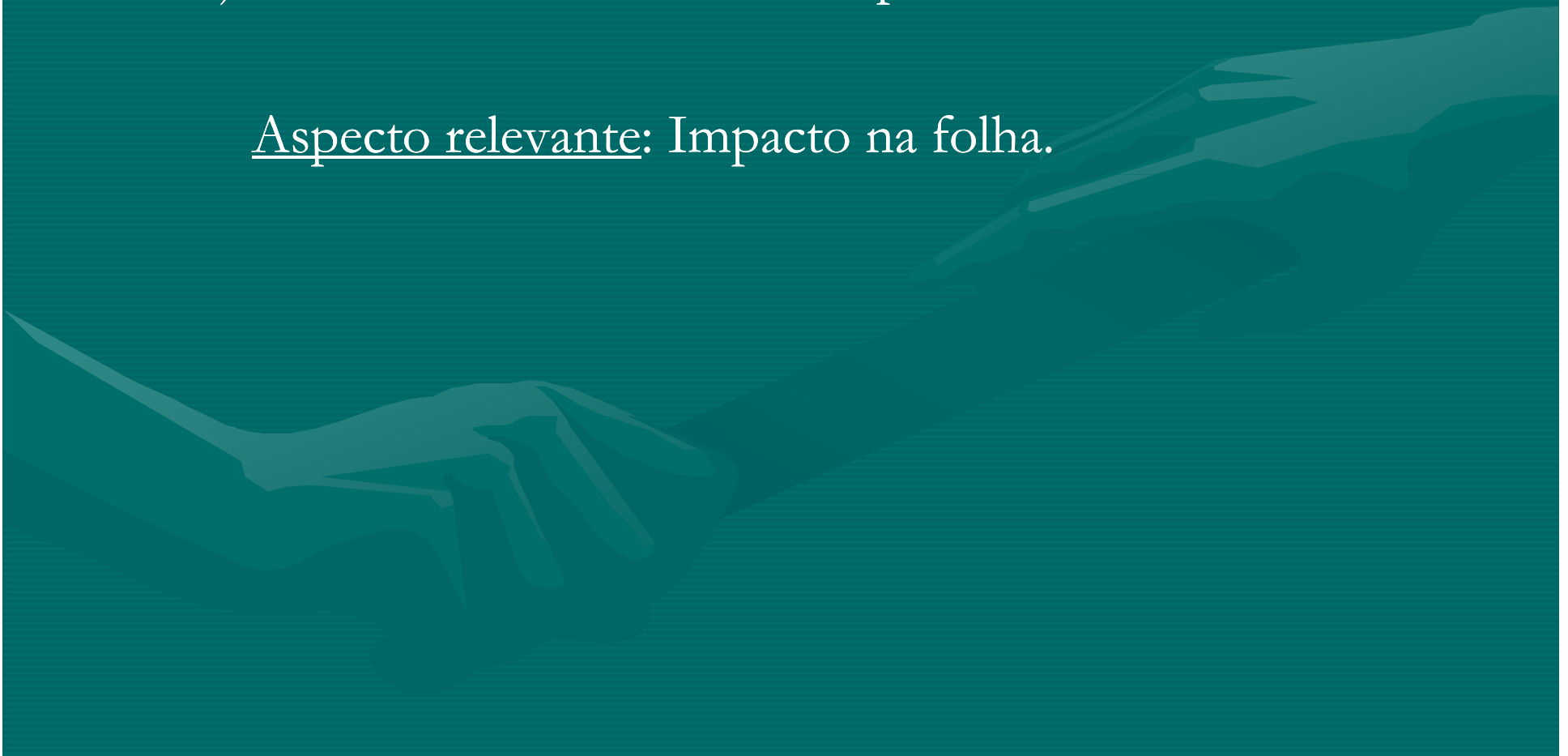
6. Lei Federal nº 12.153/09 - Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Aspecto relevante: Possibilidade de ações solicitando revisão de pensão serem propostas nestes Juizados. Impacto na Diretoria Jurídica devido aos prazos judiciais serem menores.

Legislação (cont.)

7. Medida Provisória nº 475/09 - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

Aspecto relevante: Impacto na folha.



Legislação (cont.)

8. Lei nº 12.154/09 - Dispõe sobre a criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

Aspecto relevante: RIOPREVIDÊNCIA é subordinado ao Ministério da Previdência Social.



Legislação (cont.)

9. Medida Provisória nº 474/09 - Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

Aspecto relevante: Impacto na folha. Aumento do salário mínimo para R\$ 510,00.



Legislação (cont.)

10. Portaria MPS nº 345/09 - Dispõe sobre aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Aspecto relevante: Impacto na política de investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

Aspecto relevante: Precatórios pagos pelo RIOPREVIDÊNCIA

11. Emenda Constitucional nº 62/09 - Altera o art.100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

12. Resolução CNJ n. 92/09 - Dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

13. Projeto de Lei Estadual nº 206/09 – Dispõe sobre Precatório e compensação tributária.



Legislação (cont.)

14. Lei Estadual nº 5583/09 - Majora vencimentos básicos dos integrantes da DEGASE

Aspecto Relevante: Impacto na folha do RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

15. Decreto Estadual nº 42.185/09 – Cessão de servidores públicos civis e militares

Aspecto Relevante: Servidores cedidos de/ para o RIOPREVIDÊNCIA.

16. Publicação do edital do concurso público com vistas ao provimento de cargos efetivos da carreira de especialista em previdência social e assistente previdenciário.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF
- CONCURSO PÚBLICO E VAGAS DESTINADAS À CONCORRÊNCIA ESPECÍFICA
- [RMS 25666/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 29.9.2009. \(RMS-25666\)](#)
- [RMS 25666/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 29.9.2009. \(RMS-25666\)](#)
- [RMS 25666/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 29.9.2009. \(RMS-25666\)](#)



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- APLICABILIDADE IMEDIATA DA EC 19/98 E IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO - 1

Recurso extraordinário interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul em que se discute a constitucionalidade da incidência do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração a partir do advento da EC 19/98

RE 563708/MS, rel. Min. Carmem Lúcia, 14.10.2009. (RE-563708)



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 20/98 - 1

Discute a possibilidade de acumulação de duas pensões de natureza estatutária pelo falecimento de servidor que, aposentado em determinado cargo da Administração Pública, posteriormente nela reingressara por concurso público, antes da EC 20/98.

RE 584388/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 21.10.2009.
(RE-584388).



Jurisprudência (cont.)

- **INFORMATIVO DO STF**
- **PROPOSTAS DE SÚMULA VINCULANTE:**
 - A) JUROS DE MORA E PRECATÓRIO**
 - B) GDATA E EXTENSÃO AOS INATIVOS**

Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- PRECATÓRIO: ACORDO JUDICIAL E DECISÃO MONOCRÁTICA - 1

Mandado de segurança contra decisão de membro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que, determinara o pagamento, em seu valor integral, dos precatórios titularizados pelas ora litisconsortes depois de satisfeitos 17 precatórios que lhes antecederiam na nova ordem de precedência.

MS 27708/BA, rel. Min. Marco Aurélio, 29.10.2009. (MS-27708)



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- ANULAÇÃO DE ASCENSÃO FUNCIONAL: DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA

Mandados de segurança impetrados contra ato do TCU. Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Desfazimento de atos de ascensões funcionais ocorridos entre 1993 e 1995.

MS 26393/DF, rel. Min. Carmen Lúcia, 29.10.2009.

MS 26404/DF, rel. Min. Carmem Lúcia, 29.10.2009.



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- ART. 37, § 1º, DA CF E PROMOÇÃO PESSOAL - 1

Ação popular ajuizada contra prefeito, por afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, § 1º).

RE 281012/PI, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.11.2009. (RE-281012)



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STF
- SERVIDORES PÚBLICOS ESTÁVEIS: REGIME JURÍDICO ÚNICO E ADEQUAÇÃO EM QUADROS FUNCIONAIS

Ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 233 da Constituição desse Estado-membro.

ADI 114/PR, rel. Min. Cármen Lúcia, 26.11.2009.



Jurisprudência (cont.)

- **INFORMATIVO DO STJ**

- **NORMAS INCONSTITUCIONAIS INTERNAS. TCE.**

Os chefes dos Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais, podem deixar de cumprir lei que entendam por inconstitucional.

RMS 24.675-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 13/10/2009.

- **VANTAGEM PESSOAL. NOVO CARGO PÚBLICO**

Servidor público tem direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais.

RMS 19.199-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 15/10/2009.



Jurisprudência (cont.)

- **INFORMATIVO DO STJ**

- **DECLARAÇÃO. INIDONEIDADE. EFEITO EX NUNC.**

A declaração de inidoneidade só produz efeitos para o futuro (ex nunc). Ela não interfere nos contratos preexistentes e em andamento.

MS 14.002-DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 28/10/2009.



Jurisprudência (cont.)

- **INFORMATIVO DO STJ**
- **PROMOÇÃO. MERECIMENTO. CRITÉRIOS OBJETIVOS.**
Promoção por merecimento com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1996.
RMS 21.125-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/10/2009.
- **PRAZO PRESCRICIONAL. DEVOLUÇÃO. SERVIDOR.**
Servidora condenada a restituir a Administração valores que recebeu indevidamente em razão de contrato celebrado com ente público. Execução proposta após transcorridos mais de cinco anos
Resp. 781.601-DF, Rel. originária Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Nilson Naves, julgado em 24/11/2009.



Jurisprudência (cont.)

- INFORMATIVO DO STJ
- ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXONERAÇÃO. PAD
*Exoneração de servidor público aprovado em concurso e ainda em estágio probatório.
Não prescinde de procedimento administrativo específico.*
RMS 20.934-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 1º/12/2009.

Jurisprudência (cont.)

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- PARCELAS SUJEITAS À PROPORCIONALIDADE EM APOSENTADORIAS EM ESPÉCIE. ILEGALIDADE DO ATO.
Gratificação adicional por tempo de serviço e a vantagem pessoal dos quintos.
- REPRESENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM REMUNERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.

Jurisprudência (cont.)

- **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

- **PENSÃO CIVIL. MENOR SOB GUARDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ILEGALIDADE.**

Os pais são os primeiros responsáveis pelo sustento dos filhos e somente sua absoluta incapacidade em provê-los autoriza a transferência dessa responsabilidade para terceiros.

- **REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO. INDEVIDA OCUPAÇÃO DE SALA NAS DEPENDENCIAS DA EMPRESA POR EMPRESA PRIVADA SEM QUALQUER PREVISÃO CONTRATUAL OU REEMBOLSO. CONTAS IRREGULARES.**

Descumprimento do art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93, que veda contrato verbal com a Administração.



Doutrina

- **Artigo:** RODRIGO PEREIRA FORTES - DA CONVERSÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO – CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO - A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO: Distinção entre conversão e convalidação dos atos inválidos. Mais importante para o direito administrativo é o conceito de convalidação. A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Não é ato discricionário, mas vinculado. Prescrição para nulos e anuláveis: 5 anos. A lei não prevê prazo prescricional para quando haja comprovada má-fé.



Doutrina (cont.)

- **Artigo:** GUSTAVO BINENBOJM - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA E A EFICÁCIA DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO PELA INTERNET

DESCRIÇÃO: Afirma que a Resolução nº. 117, de 10 de junho de 2005, do INPI, viola, de maneira ostensiva e frontal, diversas normas constitucionais, legais e regulamentares atinentes à publicidade dos atos do Poder Público no Brasil, sendo, portanto, de todo inapta à produção de qualquer efeito válido.

Doutrina (cont.)

- Artigo: ANDRÉ SADDY - EFEITOS JURÍDICOS DO SILÊNCIO POSITIVO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

DESCRIÇÃO: Conceito de silêncio. Silêncio como abuso de poder. Conceito de silêncio positivo. Necessidade de previsão legislativa. Lei Estadual de Processos Administrativos (Lei Estadual 5.247/09).

Doutrina (cont.)

- Artigo: LUCIANO FERRAZ - FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO: O autor propõe que se interprete o art. 7º, § 5º da Lei 8.666, a *contrario sensu*, com fundamento numa eventual função regulatória da licitação. O referido dispositivo prevê a excepcional hipótese em que é permitida a preferência de determinadas marcas. Defende o autor que, a *contrario sensu*, seria possível, o afastamento de marcas que não estejam aptos a concorrerem à licitação, justamente para preservar a concorrência sadia (função regulatória da licitação). Se a justificativa técnica serve para preferir marcas, também o seria para afastá-las.



Doutrina (cont.)

- **Artigo:** PAULO RICARDO SCHIER - DENÚNCIA ANONIMA EM PROCESSO DISCIPLINAR NA EXPERIENCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESCRIÇÃO: STF e STJ entendem de maneira diferente a possibilidade de denúncia anônima deflagrar processo disciplinar. O STF a admite com reservas, dependendo do caso concreto. O STJ a admite sem qualquer reserva, tendo em vista o poder-dever de autotutela ou do poder-dever de investigação (a proteção dos bens e interesses públicos autoriza a superação de regras legislativas que expressamente vedam a denúncia anônima). Ilegitimidade da denúncia anônima para deflagrar processos disciplinares. Previsão expressa na 8112/90 – art. 144; na 9784/99 e na Lei de Improbidade Administrativa – art. 14, § 2º (representação por escrito e assinada).

